



RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2022(Ato GP/TRT 19ª nº 171, 09 de dezembro de 2022)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira do Órgão, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31.12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria, conforme documento n.º 1 do PROAD n. 6118/2023.

Período abrangido pela auditoria:01.01.2023 a 31.12.2023

Composição da equipe:

Denise S. Souza Sampaio – matrícula 308.19.1070

Marianize Bento Patitucci da Silva – matrícula 308.19.0497

Rafaela de Freitas Santos – matrícula 308.19.1187

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT 19ª

Responsável pelo órgão auditado:

Nome: José Marcelo Vieira de Araújo (CPFXXX.698.504-XX)

Função: Desembargador- Presidente

Período: desde 30 de novembro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESUMO DA AUDITORIA

Processo Administrativo (PROAD) 6118/2023
Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria – SAUD do TRT19^a

O QUE SE AUDITOU

A SAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRT19 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de setembro de 2023 a abril de 2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública federal.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recursos auditados foi de R\$ 113.252.481,33, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 282.157.274,24 de despesas liquidadas no exercício.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?



A auditoria detectou distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras do TRT19^a, todavia, seus efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, não foram reputados relevantes, não interferindo assim na tomada de decisão pela Administração. A auditoria concluiu, também, que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

QUAL FOI A CONCLUSÃO?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O certificado de auditoria das contas de 2023 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2023 do TRT19ª e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades nos registros contábeis e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT19ª serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a

qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria– SAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2024, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria. Ademais, o monitoramento da auditoria de contas de 2023 será formalmente desenvolvido em processo específico a ser incluído no Plano Anual de Auditoria em 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SUMÁRIO

| | |
|---|-------|
| 1. APRESENTAÇÃO..... | |
| 2. INTRODUÇÃO..... | |
| 2.1 Visão geral do objeto auditado | |
| 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria | |
| 2.3 Não escopo da auditoria | |
| 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria | |
| 2.5 Benefícios da auditoria..... | |
| 3. ACHADOS DA AUDITORIA..... | |
| 3.1 Distorções de valores | |
| 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação | |
| 3.3 Não conformidades | |
| 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO | |
| 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES | |
| 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA..... | |
| 7. CONCLUSÕES..... | |
| 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões | |
| 7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis | |
| 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes..... | |
| 7.4 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades | |
| 7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados | |
| 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO..... | |
| APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA..... | |
| APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE..... | |
| Distorções de Valores..... | |
| Distorções de classificação, apresentação ou divulgação..... | |
| Não conformidades e Deficiências de Controle Interno | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seus arts. 70 e 71 declara que prestará contas aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, e que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Assim, o dispositivo constitucional 74, inciso IV, atribuiu aos órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário competência para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, o art. 13da Instrução Normativa - TCU 84/2020 regulamentou a auditoria nas contas, que tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, conforme os critérios aplicáveis.

Em razão dessas atribuições constitucionais e infralegais, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 prestadas pelos responsáveis do TRT19ª. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, utilizando-se a estrutura dos órgãos de controle interno para construir um modelo integrado de certificação da credibilidade das contas públicas (item 9.2.2 do Acórdão).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações financeiras e orçamentárias do TRT19ª, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis brasileiras aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

De acordo com o Anexo I da Portaria-TCU n.º 75, de 29 de março de 2023 e art. 25 da DN-TCU 198/2022, o TRT19ª não terá o processo de contas do exercício de 2023 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

Este relatório está estruturado conforme adiante se expõe. A seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório. A seção 3 apresenta os achados de auditoria. A seções 4, 5, 6, 7 e 8 apresentam, respectivamente, as deficiências significativas de controle interno, o monitoramento de determinações e recomendações, os assuntos que exigir a atenção significativa na auditoria, as conclusões da auditoria e a síntese da proposta de encaminhamento. Ademais, o apêndice A detalha a metodologia empregada e o apêndice B os comentários de gestores e análises da equipe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade prevista no Plano Anual de Auditoria de 2023, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com amparo nas competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020.

2.1 Visão geral do objeto auditado

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

O TRT19 é composto por 08 desembargadores, que reunidos formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição. Atualmente o TRT19ª conta com 22 varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas da seguinte forma: 10 varas na capital e 12 varas distribuídas no interior do Estado de Alagoas.

Destacamos que no exercício de 2023 o TRT19ª foi responsável por proferir 18.767 sentenças de conhecimento e 16.916 de execução, 7.911 acórdãos, como também realizou 10.504 conciliações.

Em planejamento estratégico, para os anos de 2021-2026, o TRT19ª estabeleceu como:

- ✓ Missão: Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.
- ✓ Visão: Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país
- ✓ Valores: Ética, acessibilidade, agilidade, eficiência, transparência, inovação, valorização das pessoas, sustentabilidade, efetividade, comprometimento, segurança jurídica, respeito à diversidade e colaboração.

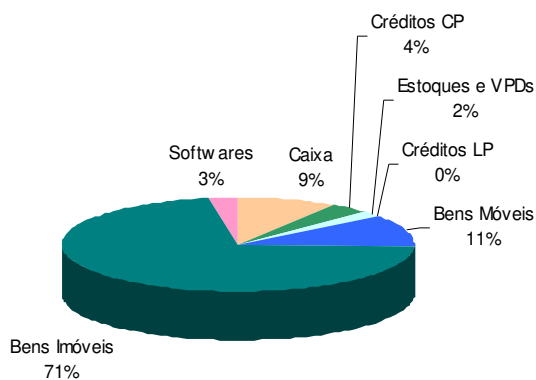
Importante ressaltar que em 2023, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$ 113.252.481,33, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 282.157.274,24 de despesas liquidadas no exercício.

Para ilustrar os dados patrimoniais do TRT19ª, os gráficos a seguir evidenciam, em percentual, a distribuição dos ativos e passivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, por grupo de contas.

Gráfico 1 – Ativos do TRT19ª/2023



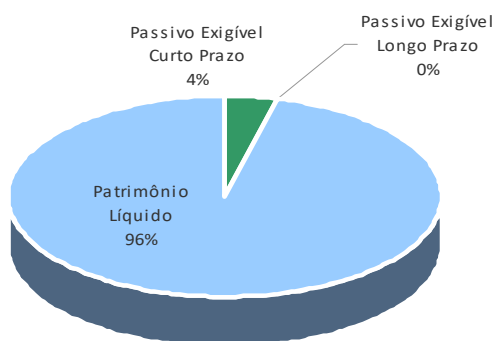
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2023 do TRT19ª.

Destaca-se que entre os ativos da entidade 82% (oitenta e dois por cento) são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis, conforme pode ser visualizado no gráfico 1.

Gráfico 2 – Passivos do TRT19ª/2023



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2023 do TRT19ª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relativamente aos passivos exigíveis do órgão, esses representam cerca de 4% (quatro por cento) do total do passivo, conforme visualizado no gráfico 2.

Para cumprimento das responsabilidades do TRT19ª na sua missão institucional, a LOA de 2023 aprovou orçamento de R\$ 271.948.415,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado no Estado de Alagoas.

Tabela 1: Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

| Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | |
|---|--|---------------------------|----------|
| Ação | Descrição da ação | Dotação autorizada | % |
| 20TP | Ativos civis da união | 157.117.333 | 57,77% |
| 09HB | Contribuição da união, de suas autarquias | 30.775.069 | 11,32% |
| 0181 | Aposentadorias e pensões civis da união | 32.700.000 | 12,02% |
| 2004 | Assistência médica e odontológica aos servidores civis | 14.322.672 | 5,27% |
| 212B | Benefícios obrigatórios aos servidores | 11.343.329 | 4,17% |
| 216H | Ajuda de custo para moradia a agentes públicos | 10.000 | 0,00% |
| 4224 | Assistência jurídica a pessoas carentes | 720.000 | 0,26% |
| 4256 | Apreciação de causas na justiça do trabalho | 23.865.012 | 8,78% |
| 219I | Publicidade institucional e de utilidade pública | 165.000 | 0,06% |
| Programa 0909: Operações Especiais - Outros encargos especiais | | | |
| Ação | Descrição da ação | Dotação autorizada | % |
| 00S6 | Benefício Especial - Lei 12618, de 2012 | 930.000 | 0,34% |
| Total da Dotação | | 271.948.415 | |

Fonte: Elaboração própria, com base no SIGEO, Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A tabela 2 apresenta os valores da execução orçamentária e financeira do órgão durante o exercício de 2023, excluídos os recursos oriundos de precatórios e créditos não administrados por este Tribunal.

Tabela 2: Execução da despesa

| Despesas | Valor (R\$) |
|--------------------|-----------------|
| Dotação Autorizada | R\$ 271.948.415 |
| Dotação Atualizada | R\$ 290.441.042 |
| Despesa Empenhada | R\$ 290.211.482 |
| Despesa Liquidada | R\$ 282.157.274 |
| Despesa Paga | R\$ 278.537.965 |

Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Orçamentário.

2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT^a19) em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.3 Não escopo da auditoria

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT19ª; e b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT19ª, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31 de dezembro de 2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020. Sendo que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Destaca-se que, conforme exigência das normas de auditoria, as distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela administração, conforme doc. 45 do PROAD 6118/2023 relativo a Matriz Preliminar de Achados; como também, a administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de Representação Formal, conforme doc. 62 do PROAD 6118/2023.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho ainda não possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, foram realizados cursos com mentoria, que possibilitaram que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Faz-se necessário ressaltar que o planejamento de auditoria foi estabelecido em nível satisfatório e que procedimentos adicionais de auditoria, bem como a realização da auditoria no tocante as informações orçamentárias deste Tribunal não foram executados por falta de capacidades. O efeito que isso pode ter na formação da opinião, expressa no certificado de auditoria, seria a opinião tecnicamente inadequada ou incompleta sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria). Entretanto, informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades está sendo trabalhado, através da formação continuada e treinamento dos membros da auditoria.

2.5 Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes de valores no exercício de 2023.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1 Ausência de controle efetivo sobre o saldo da conta contábil 2111.01.03 (Férias a Pagar).

A conta contábil 21110103 é utilizada para registrar as férias a pagar, que, por se tratar de uma obrigação do órgão, deve constar como passivo no balanço patrimonial. O saldo da conta representa o valor acumulado que a entidade deve aos funcionários por férias não utilizadas até o final do período contábil. Em auditoria, constatou-se um saldo no valor de R\$ 1.774.884,54, que poderia ser considerado demasiadamente elevado para esta conta na iminência do encerramento do exercício financeiro, uma vez que este Regional já havia realizado o pagamento de todas as folhas de pessoal, inclusive as de férias do exercício de 2023. Verificou-se, ainda, ser uma situação recorrente, pois no encerramento do exercício de 2022 havia ocorrido situação idêntica, permanecendo com o saldo de R\$ 1.941.168,13.

Em que pese o setor de contabilidade ter processado a baixa do saldo integral desta conta contábil, em 31 de dezembro de 2023, há que se atentar para a continuidade e fidedignidade do registro contábil, uma vez que o procedimento de zerar a conta dissociado de informações precisas da Folha de Pagamento evidencia que não houve uma representação fidedigna da realidade fática.

A Administração informou que não procedeu à correção da distorção de forma fidedigna porque a Secretaria de Orçamento e Finanças necessita obter informações precisas dos setores de Folha de Pagamento para que possa ser realizada a devida conciliação, pelo fato de os sistemas de pessoal possuírem as informações detalhadas dos períodos aquisitivos dos servidores/magistrados, conforme preconiza o item 7.1.4 da Macrofunção Siafi nº 02.11.42 - Folha de Pagamento (Doc. 62 do PROAD 6118/2023).

Sabe-se que o princípio da prudência é um dos princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público. Seu objetivo é garantir que as demonstrações contábeis reflitam adequadamente a realidade econômica e financeira das entidades do setor público, levando em consideração a incerteza inerente a muitas transações e eventos. Na NBC TSP 07, o princípio da prudência é incorporado ao tratar das situações em que o valor presente é utilizado para mensurar ativos e passivos, enfatizando a importância de uma abordagem conservadora na contabilização das transações. Isso assegura que os ativos não sejam superestimados e que os passivos não sejam subestimados, contribuindo para a fidedignidade das informações contábeis no setor público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis estabelece os requisitos para a apresentação das demonstrações contábeis, incluindo o conteúdo, a estrutura e a forma de divulgação das informações financeiras. A NBC TG 26 tem como objetivo assegurar que as demonstrações contábeis forneçam aos usuários informações relevantes, compreensíveis, comparáveis e confiáveis sobre a situação financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade. Ela contribui para a transparência e a fidedignidade das informações contábeis.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que se estabelecem controles internos para que haja um acompanhamento efetivo do saldo da conta 21111.01.03 (Férias a Pagar), mediante o repasse de informações precisas dos setores de Folha de Pagamento para a Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.2.2 Inobservância do princípio da transparência nas demonstrações contábeis.

Constatou-se que o Tribunal não está observando o preceito instituído no art. 38 da Lei 4.320/64 no que se refere à devolução do adiantamento de salário que ocorre no exercício financeiro seguinte ao do seu pagamento, o que enseja uma distorção da análise da situação orçamentária e financeira do órgão.

Isso porque quando a devolução do adiantamento de salário é efetivada no exercício subsequente ao do adiantamento, esta devolução deve ser considerada como receita, e não como estorno de despesa, uma vez que o art. 38 da Lei 4.320/64 preceitua: "Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar."

A Administração informou que não procedeu à correção da distorção apontada pela Auditoria, por ausência de repasse dos dados para registro contábil, justificando que é necessário obter informações precisas dos setores de Folha de Pagamento (Relatório detalhado acerca das competências de devolução de adiantamento de salário, junto aos PROAD's de Folha de pagamento) para que a Secretaria de Orçamento e Finanças realize o recolhimento por GRU das devoluções de adiantamentos ocorridas de acordo com as devidas competências.

Importante frisar que a não adoção do procedimento estabelecido no normativo acima referido implica, ainda, na não observância à transparência que é um princípio fundamental na contabilidade, sendo abordada em várias normas da NBC TSP, em especial a NBC TSP 13 que estabelece os requisitos para a apresentação das demonstrações contábeis no setor público, definindo aspectos relevantes para garantir a transparência das demonstrações contábeis em conformidade com o orçamento aprovado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas envie à Secretaria de Orçamento de Finanças, a cada início de exercício, a partir de 2024, relatório detalhado das devoluções de adiantamento de salário referentes aos adiantamentos ocorridos no ano anterior, por meio do PROAD de Folha de Pagamento.

Recomenda-se ainda que a Secretaria de Orçamento e Finanças realize o recolhimento por GRU das devoluções de adiantamentos ocorridas no ano em curso referentes a adiantamento de salários pagos em exercícios anteriores.

3.3 Não Conformidades

3.3.1 – Ausência de asseguarção de que o crédito bancário efetuado nas contas-correntes relativo à remuneração de servidores e magistrados corresponde fidedignamente aos relatórios bancários oriundos do sistema de folha de pagamento (Folhaweb).

Em análise, a auditoria observou que não há um retorno da transmissão dos dados remetidos às instituições financeiras para confirmar se os valores creditados nas contas de servidores e magistrados correspondem aos valores constantes nos relatórios bancários gerados pelo sistema Folhaweb. Este controle se torna necessário, em virtude de a transmissão dos dados bancários ocorrer mediante a extração dos dados do sistema Folhaweb, com posterior processamento para arquivo em formato txt - um tipo de arquivo editável -, e por fim envio às instituições financeiras, o que gera a possibilidade de fraude.

Em reunião para apresentação da Matriz Preliminar de Achados, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que a CEF e o Banco do Brasil remetem os dados, os quais podem vir a ser juntados ao processo no PROAD. Todavia, as demais instituições financeiras serão demandadas para que repassem as informações relativas aos créditos realizados.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos no processo de pagamento de pessoal, especialmente na Secretaria de Orçamento e Finanças. Esta medida pode ser alcançada por meio da implementação de um sistema de confrontação dos dados enviados pelas instituições financeiras, que registram os valores creditados nas contas correntes de servidores e magistrados, com os relatórios fornecidos pela Folha de Pagamento nos procedimentos de encaminhamento das folhas de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Conforme a NBC TA 265, item 6, deficiência de controle interno existe quando falta um controle necessário, ou quando este existe mas não é planejado, implementado ou operado, de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis. Já a deficiência significativa de controle interno ocorre quando, no julgamento profissional do auditor, a deficiência ou a combinação destas é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança.

A referida norma de auditoria em seus itens 7 a 9 afirma que o auditor deve determinar se, com base no trabalho de auditoria executado, ele identificou uma ou mais deficiências de controle interno e, se elas constituem, individualmente ou em conjunto, deficiência significativa. Ademais, o auditor deve comunicar tempestivamente por escrito as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria aos responsáveis pela governança.

Em cumprimento ao ATO CSJT.GP.SECAUDI Nº 89, de 31 de agosto de 2023, foram incluídos no escopo da auditoria das contas anuais o pagamento de passivos de servidores e magistrados deste Regional, cujo objetivo foi avaliar se os procedimentos executados para fins de pagamento de passivos estão em conformidade com a legislação pertinente, assim como verificar a exatidão dos registros contábeis relacionados a essas transações.

Os exames realizados abrangeram uma amostra no percentual de 20% (vinte por cento) dos passivos pagos aos servidores e magistrados, considerando os valores acima de 1.000,00 (mil reais) com base nas informações e documentos contidos nos processos administrativos e nos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi. Para conhecimento dos passivos deste Regional foi extraído o Relatório Geral dos Passivos, gerado do Módulo Gestão de Passivos (MGP) do Sigep-JT, constando os seguintes fatos geradores: Abono de permanência; Auxílio Alimentação; Auxílio Saúde; GECJ – Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição; Licença prêmio convertida em pecúnia; Plano de carreira e VPNI.

Verificou-se os procedimentos de reconhecimento administrativo, apuração de valores, correção dos cálculos e pagamento do exato montante devido, conforme as disposições contidas na Resolução CSJT 137/2014, com redação dada pela Resolução CSJT nº 343/2022. No âmbito do TRT19 a matéria está normatizada por meio do Ato n.º 123/2019 GP/TRT19 que regulamenta o pagamento de passivos de servidores e magistrados. Quanto à verificação do cálculo de atualização (correção monetária, juros de mora e aplicação da taxa Selic) da dívida do passivo de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos – MGP, registre-se que foi realizado a partir da planilha de atualização no excel, cujos índices das tabelas estavam disponíveis no site do Conselho Superior da Justiça Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

No que se refere à limitação desta auditoria, cumpre destacar que o tempo exíguo disponibilizado à equipe de auditoria para verificação dos procedimentos para pagamento dos passivos e atos adjacentes, paralelo aos entraves relativos ao funcionamento do Módulo Geral de Passivos, que ainda não entrega total confiabilidade nos dados extraídos, tendo em vista que apresenta inconsistências em algumas funcionalidades, há um risco de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, ainda que os trabalhos tenham sido planejados e executados de acordo com as normas de auditoria.

As ocorrências apuradas demonstraram falhas nos controles internos administrativos, que resultaram em atos ou procedimentos em desconformidade com a legislação aplicada reportados a seguir:

4.1- Alguns registros de falhas de execução foram pontuais e com baixa materialidade e não constituem desvio de conformidade relevantes:

4.1.1 - Divergência no valor do principal pago a título de Abono de Permanência

Os valores apresentados nos meses de fevereiro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022 estavam divergentes dos valores apurados por esta Unidade.

4.1.2 - Divergência nos valores pagos a título de atualização monetária

Os valores pagos estão divergentes dos valores apurados por esta Unidade.

4.2- Em que pese os esforços empreendidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados na gestão de pagamento de passivos de servidores e magistrados, bem como os esclarecimentos prestados em face da Matriz de Achados, convém demonstrar as deficiências de controles existentes com a finalidade de mitigar os riscos dentro das rotinas de pagamento.

4.2.1 - Fluxo de trabalho mapeado com necessidade de atualizar as rotinas em face da nova funcionalidade do Módulo de Gestão de Passivos

Constatou-se que os procedimentos internos dispostos no Ato GP TRT 19 n. 123.2019, que regulamenta o pagamento de passivos de servidores e magistrados deste Regional, não contemplam as etapas inerentes ao Sistema MGP, que vão desde registro das informações, atualização até importação para a Folha de Pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Segundo esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas em face da RDI 33/2023, a implantação do Módulo Geral de Passivos teve início, neste Regional, em 29.11.2021, tendo sido objeto de algumas atualizações de versões para melhoria do Sistema. Ressaltou, todavia, que a Seção de Folha de Pagamento da Segesp apenas começou a utilizar o MGP no ano de 2023, quando o Sistema se tornou viável/aperfeiçoado para a utilização, e quando os servidores foram capacitados para trabalhar com o MGP. Não obstante as dificuldades, aquela Secretaria se comprometeu com a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica em atualizar o regulamento para incluir as funcionalidades do MGP.

Cumprе ressaltar, portanto, que em meio às diversas demandas das Unidades, as dificuldades de compreender e sanar as inconsistências do Sistema, assim como o prazo exíguo para pagamento dos passivos, não houve tempo suficiente para atualização do normativo interno.

O mapeamento de processos, assim como a sua atualização, constitui uma importante ferramenta de controle interno administrativo pois visa otimizar as rotinas de trabalho das unidades envolvidas, atribuir a responsabilidade das etapas do processo, permitindo-se, inclusive, estimar o tempo de execução com vistas ao planejamento das atividades.

Proposta de Encaminhamento

Recomenda-se a atualização do normativo interno para inclusão das funcionalidades do Módulo Geral de Passivos de modo que haja a melhoria na gestão de dívidas de exercícios anteriores.

4.2.2 - Pagamento de passivo sem o documento que declare pelo beneficiário a inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito no processo administrativo.

Em análise aos processos administrativos e Proads não constam documentos que atendam as disposições contidas na norma que trata do reconhecimento e pagamento de passivos, em cumprimento ao disposto no art. 11, § 1º da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo.

Em resposta à Matriz de Achados, a Segesp e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados esclareceram que os beneficiários apresentaram as declarações, ainda que intempestivas. Todavia, como não constavam nos autos, portanto, resta confirmada a falha na gestão de passivos no que se refere à adequada instrução processual dos passivos, condição importante para mitigação do risco relativo ao pagamento indevido de passivo administrativo a credores de precatório decorrente do ajuizamento de ações trabalhistas.

Registre-se que em razão da limitação de tempo e escopo para a realização da auditoria, não foi possível certificar se os beneficiários de passivos trabalhistas na esfera administrativa deste Regional não eram credores de igual direito na esfera judicial.

Proposta de encaminhamento

Aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, visando à completude da instrução processual, a fim de garantir que não sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido crédito sob o mesmo título mediante procedimento judicial, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n. 137/2014.

Diligenciar nos processos pendentes de pagamentos dos passivos no sentido de sanear as pendências de ausência de declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito em relação aos passivos, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014.

4.2.3 - Pagamentos dos passivos informados na página da transparência não foram registrados na coluna de "pagamentos eventuais"/ "vantagens eventuais".

Em análise à página da Transparência no site deste Regional, constatamos que os valores efetivamente pagos a título de passivos de servidores não foram registrados no campo de “pagamentos eventuais” conforme disposições contidas nas normas que versam sobre pagamentos de passivos e transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 14. Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados na página da transparência, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102.

A Secretaria de Gestão de Pessoas em resposta à Matriz de Achados esclareceu que com a implantação do sistema nacional de folha de pagamento –FolhaWEB, a unidade administrativa deixou de utilizar o antigo sistema de preparação da folha de pagamento (Sistema Legado), passando a adotar exclusivamente o sistema FolhaWEB, o qual não disponibiliza campo próprio para o registro na coluna de "pagamentos eventuais"/ “vantagens eventuais” dos passivos na página do Portal da Transparência. Ressaltou que já feito “redmine” solicitando a correção para atualização do sistema.

Em respeito ao Princípio da Publicidade, um dos princípios básicos que regem a Administração Pública, que inclui a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes aos atos de gestão administrativa e financeira, recomenda-se:

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se publicar no Portal da Transparência os pagamentos dos passivos efetivamente realizados conforme dispõe o anexo VIII da Resolução CNJ nº 102 que trata da publicação de informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos Tribunais e Conselhos.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos de Tomada de Contas Especiais.

Não há processo de Tomadas de Contas Especiais relacionados ao TRT19ª em andamento, e, portanto, não há determinações e recomendações da Corte de Contas que estejam em monitoramento advindos dessas demandas.

5.2 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos do julgamento das contas anuais.

Não há determinações e recomendações do TCU em monitoramento advindos de julgamento das contas anuais do TRT19ª anteriores ao exercício de 2023, uma vez que o Tribunal encontra-se com todos os processos de prestações de contas encerrados juntamente a corte.

Ademais, no tocante ao processo de contas do exercício de 2023, de acordo com a DN-TCU 198/2022, o TRT19ª não terá o processo constituído perante o Tribunal de Contas da União, e os seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo, uma vez que o cumprimento da obrigação de prestar contas será concretizado com a publicação do certificado e relatório de auditoria de contas.

Dessa forma, as determinações e recomendações do TCU relativos ao processo de prestação de contas, conforme as decisões normativas supracitadas é de que haja a publicação dos relatórios no site do TRT19ª e que sejam observadas as normas na execução dos trabalhos de auditoria.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para a unidade técnica do TRT19ª, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Tendo em vista algumas limitações inerentes aos trabalhos da auditoria, não foi possível o aprofundamento acerca de assuntos que merecessem atenção significativa.

7. CONCLUSÕES

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Ressalta-se que as demonstrações contábeis da entidade no exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas, sendo emitido certificado de auditoria com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis, sem ressalvas. Assim, há evidência de auditoria apropriada e suficiente de que os saldos iniciais do exercício de 2023 estão livres de distorção relevante, com exceção das ressalvas apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2023 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

De acordo com o art. 13, § 5º, inciso III, da Instrução Normativa (IN) nº 84 do TCU de 2020 na auditoria de contas os relatórios de auditoria devem conter informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, de eventual responsabilidade por irregularidades e para quantificação de danos causados por atos comissivos ou omissivos, inclusive quanto a aspectos de governança de competência da alta administração que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria.

Nesses termos, o art. 32, § 1º, da Decisão Normativa (DN) nº 198 de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, informa que os achados de auditoria que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria deverão apresentar informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, no processo de prestação de contas, de eventuais responsabilidades e quantificação dos danos causados.

Outrossim, conforme o caput do art. 32 da aludida DN, no curso das auditorias nas contas, caso seja verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe de auditoria deverá representar, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica do Tribunal, com fundamento no art. 246 c/c o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do TCU, no caso de órgãos do sistema de controle interno, e inciso V do mesmo artigo, no caso das equipes do Tribunal, sem prejuízo de sua inclusão no relatório de auditoria.

Assim, destaca-se que no processo de auditoria nas contas de 2023 não detectamos em nossa compreensão indícios de fatos que resultaram em dano ao erário ou irregularidade grave.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a administração deste Tribunal a avaliar os controles internos, a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT19ª às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria e recomendamos:

Recomenda-se que se estabelecem controles internos para que haja um acompanhamento efetivo do saldo da conta 21111.01.03 (Férias a Pagar), mediante o repasse de informações precisas dos setores de Folha de Pagamento para a Secretaria de Orçamento e Finanças.

Recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas envie à Secretaria de Orçamento de Finanças, a cada início de exercício, a partir de 2024, relatório detalhado das devoluções de adiantamento de salário referentes aos adiantamentos ocorridos no ano anterior, por meio do PROAD de Folha de Pagamento.

Recomenda-se ainda que a Secretaria de Orçamento e Finanças realize o recolhimento por GRU das devoluções de adiantamentos ocorridas no ano em curso referentes a adiantamento de salários pagos em exercícios anteriores.

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos no processo de pagamento de pessoal, especialmente na Secretaria de Orçamento e Finanças. Esta medida pode ser alcançada por meio da implementação de um sistema de confrontação dos dados enviados pelas instituições financeiras, que registram os valores creditados nas contas correntes de servidores e magistrados, com os relatórios fornecidos pela Folha de Pagamento nos procedimentos de encaminhamento das folhas de pagamento.

Recomenda-se a atualização do normativo interno para inclusão das funcionalidades do Módulo Geral de Passivos de modo que haja a melhoria na gestão de dívidas de exercícios anteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Recomenda-se aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, visando à completude da instrução processual, a fim de garantir que não sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido crédito sob o mesmo título mediante procedimento judicial, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSJT n. 137/2014.

Recomenda-se diligenciar nos processos pendentes de pagamentos dos passivos no sentido de sanear as pendências de ausência de declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito em relação aos passivos, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Recomenda-se publicar no Portal da Transparência os pagamentos dos passivos efetivamente realizados conforme dispõe o anexo VIII da Resolução CNJ nº 102 que trata da publicação de informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos Tribunais e Conselhos.

Outrossim, informamos que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado pela Secretária de Auditoria em atividade específica, conforme o Plano Anual de Auditoria a ser elaborado neste ano.

Por fim, reiteremos a necessidade de elaboração de um Plano de Ação para resolução da presente demanda.

É o Relatório.

Maceió, 26 de abril de 2024.

Marianize Bento Patitucci da Silva
**Líder da Equipe
de Auditoria**

Denise S. Souza Sampaio
**Membro da Equipe
de Auditoria**

Rafaela de Freitas
**Supervisor da Equipe
de Auditoria**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021.

Inicialmente, foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice. A partir da materialidade estabelecida, as contas e os ciclos contábeis foram selecionados.

Na presente auditoria, foi selecionado ciclo contábil de Despesa de Pessoal com enfoque para a Gestão do Pagamento de Passivos.

Em seguida, foi realizado o estudo do objeto e foram levantados os riscos inerentes e controles existentes. Foram realizados testes de efetividade do controle e então calculado risco residual. Posteriormente, foram planejados e executados testes de controle e de detalhes em resposta aos riscos identificados.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: **na fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; **na fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e **na fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios e magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa orçamentária total do TRT19ª, dado que este órgão é um prestador de serviços, recaindo suas despesas sobre a mão de obra. Por isso, o órgão utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal e benefícios. Do total do orçamento da entidade, 90,89% (noventa inteiro e oitenta e nove décimos por cento) são despesas com a pessoal e benefícios assistências a servidores. Quanto aos bens disponíveis, salientamos que são praticamente todos destinados à infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços.

A Dotação Autorizada para o exercício 2023, atualizada até setembro de 2023 foi de R\$ 284.265.292, constituída de Despesas de Pessoal (Grupo da Despesa 1), no importe de R\$ 233.419.279; Outras Despesas Correntes (Grupo da Despesa 3), no valor de R\$ 47.119.473 e Despesas de Capital (Grupo da Despesa 4), no valor de R\$ 3.726.540.

Diante disso, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à despesa total (dotação atualizada extraída do Balanço Orçamentário) do TRT19ª do mês de setembro de 2023. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria revisou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

| VR – Valor de Referência | Percentual | Materialidade Preliminar | Materialidade Revisada |
|--|------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| | | <u>Despesa total</u> 284.265.292 | <u>Despesa total</u> 290.441.042 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 5.685.306 | 5.808.821 |
| ME – Materialidade para execução | 75% da MG | 4.263.979 | 4.356.616 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 213.199 | 217.831 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário do TRT19 no SIAFI em 31-12-2023.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 5.808.821 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT19ª, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% (setenta e cinco por cento) da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento). Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% (cinquenta por cento) do que dos 75% (setenta e cinco por cento) da materialidade global, e, ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.356.616 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% (cinco por cento) da MG, resultando no valor de R\$ 217.831. Esse percentual pode variar entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira do TCU - MAF, 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

Trabalhos de auditoria anteriores demonstram, de modo geral, a observância pela administração do TRT19ª dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a aderência à legislação específica e às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle. Os trabalhos demonstram fragilidade em controles específicos, que são objeto de recomendações e monitoramentos. Por isso, a decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes, a depender do risco avaliado, a ser detalhado a seguir.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

A equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).